



O Presente Contrato fundamenta-se no art.24, inciso II da lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

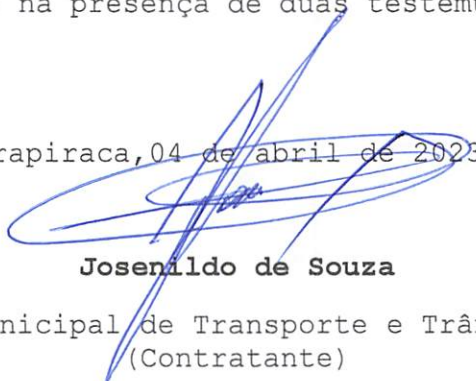
É Competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, o foro da comarca de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que o Contrato correspondente a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrados.

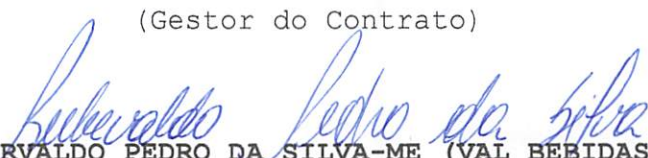
E, por assim estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para tosos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 04 de abril de 2023.


Josenildo de Souza

Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito de Arapiraca
(Contratante)

Elivânia Fernandes Piancó Reis
(Gestor do Contrato)


RUBERVALDO PEDRO DA SILVA-ME (VAL BEBIDAS)
(Contratado)

Testemunha:

Nome: Antonio Pereira de
CPF nº:

108869237-00 Oliver

Testemunha:

Nome: Luciano Rocha Barros
CPF nº: 740 048 24400



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA ORIGEM DO RECURSO.

O Valor global do Presente contrato é de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) que serão pagos de forma parcela até o dia 10 do mês subsequente, conforme a necessidade da contratante.

Parágrafo Primeiro. As despesas resultante deste contrato correrão através da seguinte funcional programática 20.20.26.122.0020.2105 - Manutenção das Atividades da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO- SMTT, com elemento de despesa 339030.00 - Material de Consumo, do Orçamento Vigente Lei 3.562/2023, de 09 de março de 2023, no valor Global de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O Período de Vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante a necessidade da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos pactuados no contrato resultante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art.78 da Lei 8.666/93, mediante aviso prévio e por escrito a outra parte, sem que desta rescisão venha o Contratante assumir qualquer compromisso com verbas rescisória/indenizatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR

O Gestor deste contrato será Elivânia Fernandes Piancó Reis, matrícula 10.512-1, a qual terá entre outras as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a quantidade e qualidade contratada;
- b) Comunicar a Contratada sobre o descumprimento do Contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Atestar as notas fiscais de serviço e emitir parecer de aceitação e aprovação para fins de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO



Processo nº 144/2023

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE
BOTIJÃO DE ÁGUA ENTRE A
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO E A EMPRESA
RUBERVALDO PEDRO DA SILVA-ME (VAL
BEBIDAS).**

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAPIRACA (SMTT), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 02.533.645/0001-15, neste ato **REPRESENTADO POR SEU SUPERINTENDENTE JOSENILDO DE SOUZA**, inscrito no SSP/AL sob o R.G nº 371991, cadastrado na Receita Federal sob o CPF nº 293.326.054-91, localizada na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1640, Bairro Itapoã, CEP 57.314-105, Arapiraca-AL. Doravante denominada Contratante, e de outro lado, **CONTRATADO RUBERVALDO PEDRO DA SILVA-ME (VAL BEBIDAS)**, inscrito no CNPJ nº 06.345.245/0001-37, localizado na Rua Estudante José de Oliveira Leite, nº 717, CEP 57.301-060, Arapiraca-AL resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no art.24, inciso II da lei 8.666/93 com suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui Objeto deste CONTRATO a contratação de Empresa especializada em fornecimento de botijões de 20L(vinte litros) de água.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto a que se refere este contrato deverá compreender a prestação de serviço na sua integralidade, no endereço desta Superintendência, sediada a Avenida Deputada Ceci cunha, nº 1640, Bairro Itapoã, Arapiraca-AL.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, por eventual mudança de endereço da Contratante e por consequência, da necessidade da prestação do respectivo serviço, objeto deste contrato em endereço diverso do respectivo contrato, será requisitado a prestação sem qualquer ônus ou custo.